

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008/2026

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 461, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a pena de multa a ser aplicada nos casos de pichação ilegal.

O Vereador abaixo nominado com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a apreciação do Egrégio Plenário o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 461, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica obrigado ao pagamento de multa no valor de 8 (oito) UFML aquele que pichar, vandalizar, depredar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento urbano.

Parágrafo único. *Se o ato for praticado contra patrimônio público municipal, monumento ou bem tombado em virtude de seu valor histórico, cultural, arqueológico ou artístico, bem como em locais destinados à realização de cultos religiosos, a multa será de 16 (dezesesseis) UFML."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

Jonata Mendes
Vereador



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

A presente proposição tem por objetivo fortalecer os mecanismos de proteção ao patrimônio público e privado do Município de Lages, promovendo o aumento do valor da multa atualmente prevista para os casos de pichação ilegal.

A majoração da penalidade busca conferir maior efetividade à norma, ampliando seu caráter pedagógico e dissuasório, diante da recorrência de atos de vandalismo que geram prejuízos ao erário e à coletividade.

Além disso, preserva-se tratamento mais rigoroso quando a infração atingir patrimônio público, bens tombados e locais de culto religioso, considerando sua relevância histórica, cultural e social.

Dessa forma, a medida contribui para a valorização do espaço urbano, para a conservação do patrimônio e para o fortalecimento do respeito aos bens públicos e privados.

Jonata Mendes
Vereador